



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

ATA – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Na data de 09/10/2026, às 10:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, reuniu-se a Comissão de Seleção para parcerias, devidamente nomeada pela Portaria nº 07/2025, que deliberou:

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente procedimento de possível celebração de Termo de Fomento/Colaboração referente à Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a entidade “LAR SAO VICENTE DE PAULO”, visando o repasse de R\$ 183.978,89 (cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com embasamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's — Organizações da Sociedade Civil — em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração atendendo a legislação vigente.

Em seu art. 2º, inciso I, a referida lei, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

O art. 2º ainda conceitua:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra. O caso de dispensa está consignado no art. 29 da referida lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Outro caso que foge à regra é quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta disposição do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em tela, foi constatado que os recursos a serem destinados à entidade “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, que promove serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, são decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Do exposto, verifica-se que esse procedimento se justifica e atende a exigência legal.

2. CONCLUSÃO

